



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 90/2025

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUNDECI) e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Castro, e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei nº. 90/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, apresenta proposta de criação e regulamentação dos órgãos relacionados à Defesa Civil do município de Castro.

A proposta prevê a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a qual funcionará como instrumento de articulação com os demais órgãos, devendo coordenar em nível municipal todas as ações de proteção e defesa civil, sendo nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo o mesmo o ocupante da presidência da referida coordenadoria.

O texto legal encontra-se confuso, pois ora refere-se à Coordenadoria (Súmula, art. 1º, art. 20 e art.26), ora refere-se a Comissão (art. 2º, art. 8º), ora refere-se a Conselho (art. 9º, art. 10, art. 12). Em nenhum dos artigos cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil mencionado na Súmula do projeto de lei analisado.

O art. 20 autoriza o Chefe do Poder Executivo a alterar, por decreto, a estrutura administrativa da Coordenadoria de proteção e Defesa Civil, porém, entende-se que, sendo essa coordenadoria estruturada por meio de lei, somente mediante a respectiva adequação “legal” seria possível fazer alterações em sua estrutura.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

A Súmula do Projeto de Lei nº. 90/2025, trata da criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUNDECI), já o art. 22 e seguintes cria e dispõe sobre o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, sem que seja possível definir o que deseja o autor do projeto de lei. Ainda, o art. 25 discorre que o FUNDECI é vinculado ao Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil, mas não especifica qual seria esse órgão, não deixa claro se faz referência à Coordenadoria.


O art. 26 do projeto de lei nº. 90/2025 faz menção à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, porém, em conformidade com a Lei nº. 4.213/2025, o correto seria Secretaria Municipal de Assistência Social.

Tendo em vista as diversas inconsistências apontadas na redação do Projeto de Lei nº. 90/2025, para que seja possível a compreensão das reais intenções do Poder Executivo, sugere às comissões permanentes que solicitem ao Poder Executivo a revisão da proposta de texto legal enviada a esta Casa Legislativa.

É o parecer.

Castro, 10 de julho de 2.025.

 Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Mello Fontoura Selmer, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

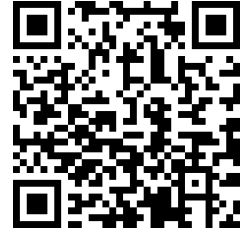
Assinado eletronicamente por:
PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER
Data: 10/07/2025 15:33:01 -03:00  Dropsigner
powered by Lacuna Software

Patrícia M. Fontoura Selmer

Procuradora Jurídica



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GQHJ7-R24GB-6JH7E-UBTUR

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER em 10/07/2025 15:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	juridico@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
wNSxApVH5DBFmw7r/JQTJj5K5Gq7Ysg4nq2FpFYiHDw=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/GQHJ7-R24GB-6JH7E-UBTUR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>